

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA



PROTOCOLO Nº 1.967

PROCESSO Nº 697 DE 2017

ENTRADA EM 25/09/2017

INTERESSADO: Prefeito Municipal
WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017 – Dispõe sobre a criação de gratificação aos servidores municipais que compõem as Comissões de monitoramento e Seleção criadas consoantes Lei número 13.019 de 31 de julho de 2014 e ao Pregoeiro do Município.

OBSERVAÇÕES:

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DELIBERAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

VOTAÇÃO NOMINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 745/2017

Senhora Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
4967	25/9/17	

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar conceder gratificação aos empregados públicos municipais que servem a este município nas comissões de seleção e de monitoramento criadas pela lei do marco regulatório do terceiro setor e do Pregoeiro.

As atribuições e função mencionadas demandam não só uma notável parcela do tempo de cada um como também implica em notável responsabilidade, pessoal inclusive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Sem a gratificação será praticamente impossível que algum servidor demonstre interesse em assunção de responsabilidade tamanha.

Por outro lado, precisamos de servidores qualificados, preparados e dedicados para a lida com as parcerias firmadas com entidades do terceiro setor.

Muitas entidades realizam importante serviço público para o povo de Mococa, que a Prefeitura por vezes não consegue. Contudo a ausência da gratificação e de atenção do Município com essas questões não pode gerar contratempos ou interrupção de fluência destas parcerias.

O mesmo se diga do Pregoeiro, empregado público de carreira que assume notável responsabilidade. Necessário, por um lado, ser remunerado de forma apropriada, inclusive para garantir-lhe



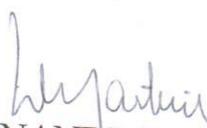
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

condições de crescimento em cursos e aquisição de livros e material de estudo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Mococa, 22 de setembro de 2017


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISANGELA MASINI MAZIERO BREGANOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 011/2017

De 25 de setembro de 2017

Dispõe sobre a criação de gratificação aos servidores públicos municipais que compõem as Comissões de Monitoramento e Seleção criadas consoante Lei número 13.019 de 31 de julho de 2014 e ao Pregoeiro do Município.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS

JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../17, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais designados para o desempenho de funções nas Comissões de Monitoramento e Seleção referentes aos processos de celebração de Termos de parceria firmados na forma da lei federal 13.019/2014 será devida gratificação nos seguintes termos:

I – aos designados como membros da Comissão de Monitoramento para o acompanhamento permanente das parcerias firmadas entre Município e entidades do terceiro setor, será devida gratificação mensal no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II – aos designados como membros da Comissão de Seleção dos Processos para a celebração dos Termos firmados nos termos do *caput* desta, será devida a gratificação mensal no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Esta gratificação não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer fim de direito, bem como não se prestam a base de cálculo para os benefícios de promoção e progressão e não estão sujeitas a incidência de contribuição previdenciária, assim como somente poderão ser pagas a servidores da ativa.

Parágrafo Segundo: A gratificação perdurará enquanto o servidor que a receber estiver na qualidade de titular nas respectivas funções, ou até disposição em sentido contrário.

Parágrafo Terceiro: para fazer jus a esta gratificação, não poderá o servidor faltar a nenhum ato ou reunião inerente a função que lhe for atribuída nos termos da presente lei.

Art.2º Ao servidor público municipal designado como PREGOEIRO será devida a gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. É vedada a acumulação de gratificação caso o servidor seja designado para atuar concomitantemente em mais de uma comissão ou função descrita nesta lei.

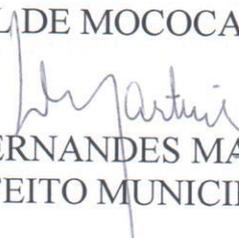
Art.4º O valor da gratificação será reajustado anualmente, na mesma data e índices aplicados ao reajuste dos vencimentos dos empregados públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 5º. As gratificações deverão ser pagas a partir do mês subsequente ao início do exercício da atribuição do empregado públicos que ocupar a comissão ou função mencionada, que deverá se dar por portaria do Chefe do Executivo.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

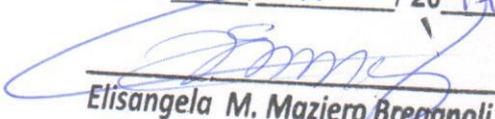
Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de Setembro DE 2017.


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO *de emenda*
Em 15 Discussão por
Sessão 30 / 10 / 20 17

Elisângela M. Maziero Breganoli
Presidente

APROVADO
Em 22 Discussão por 14 FIC
Sessão 06 / 11 / 20 17

Elisângela M. Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 697/2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de setembro de 2017.

Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 697/2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 09 / 17.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 29 / 09 / 17.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: BARISON.

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 09 / 17.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 697/2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 10 / 17.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: / / .



Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO Nº 004, de 10 de outubro de 2017
Do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

Dispõe sobre o atendimento dos requisitos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição para a implantação de um Jornal Digital da Prefeitura Municipal de Mococa.

ADELMIRO MODESTO ALVES, Diretor Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO intenção da Prefeitura Municipal de Mococa em implantar de um Jornal Digital da Prefeitura Municipal de Mococa

CONSIDERANDO que, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

EXPEDE O SEGUINTE RELATÓRIO:

I. Da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro(art.17, caput e parágrafo 1º):

Necessário que apresentemos a composição valores em comento:

Discriminativo	2017	2018	2019
Jornal Digital	6.000,00	25.200,00	26.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAIS	6.000,00	25.200,00	26.500,00
--------	----------	-----------	-----------

Passo a expor a origem dos recursos:

Discriminativo	2017	2018	2019
Gastos com Recursos Próprios	6.000,00	25.200,00	26.500,00
TOTAIS	6.000,00	25.200,00	26.500,00

Passo a expor a adequação orçamentária:

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal número 4.365/13)
Lei de Diretrizes Orçamentárias <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	
Lei Orçamentária Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes

Observo que o PPA não abrange 2018 (2018/2021 ainda não elaborado)

Passo a previsão do Impacto sobre a receita corrente líquida:

Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	158.747.461,64
Gastos com Jornal Digital proposto no projeto lei 2017	6.000,00



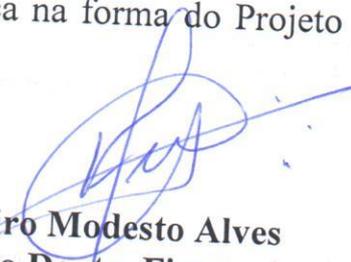


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Percentual de comprometimento atual de gastos com Jornal Digital proposto	0,01%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No Exercício Financeiro em Curso:	6.000,00
Nos dois exercícios subsequentes:	51.700,00
Gastos totais projetado para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	6.000,00
Receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso	164.212.828,00
Percentual de gastos com Jornal Digital ser comprometido no exercício financeiro em curso,	0,01%

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei Complementar em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário.

Assim encerro o presente ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO para fins de aprovar implantação de um Jornal Digital da Prefeitura Municipal de Mococa na forma do Projeto de Lei Complementar n .


Adelmiro Modesto Alves
Diretor do Depto. Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA	
N.º PROTOCOLO	DATA ENTRADA
1795	16/10/17
MOCOA - MONACO - Em. Setor - Processo	

Mococa, 16 de outubro de 2017

Ofício Especial nº01 – CCJ - Projeto de Lei Complementar nº 011/2017

Excelentíssimo senhor:

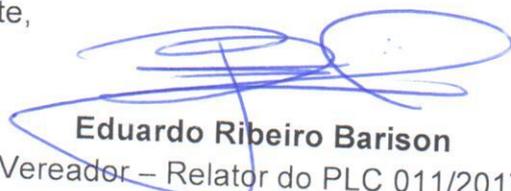
Venho cordialmente solicitar o envio do Estudo de Impacto Orçamentário e Declaração do Ordenador da Despesa de que o respectivo benefício, a ser concedido através do Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, está de acordo com PPA e LDO vigentes.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, tais documentos se fazem necessários em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Também solicito o envio do quantitativo de funcionários públicos que farão jus a essa gratificação, uma vez que a propositura fala em “membros” sem especificar a quantidade.

Aproveito para apresentar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Ribeiro Barison
Vereador – Relator do PLC 011/2017

Exmo. Sr.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

DD. Prefeito Municipal de Mococa



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 23 de outubro de 2017

Ofício Especial nº02 – CCJ - Projeto de Lei Complementar nº 011/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
18524	23/10/17
Nº PROTOCOLO	DATA ENTRADA
MOCOCA - SP - Edif. Setor Protocolo	

Excelentíssimo senhor:

Venho cordialmente **reiterar** o ofício enviado no dia 16 de outubro de 2017 (Protocolo nº17957/2017), que solicita o envio do Estudo de Impacto Orçamentário e Declaração do Ordenador da Despesa de que o respectivo benefício, a ser concedido através do Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, está de acordo com PPA e LDO vigentes, uma vez que o documento enviado por Vossa Excelência não condiz com a solicitação apresentada (Ofício nº 023/2017)

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, tais documentos se fazem necessários em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Também solicito o envio do quantitativo de funcionários públicos que farão jus a essa gratificação, uma vez que a propositura fala em "membros" sem especificar a quantidade.

Aproveito para apresentar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Ribeiro Barison
Vereador – Relator do PLC 011/2017

Exmo. Sr.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

DD. Prefeito Municipal de Mococa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF. Nº 823/2017

Mococa, 20 de outubro de 2017.

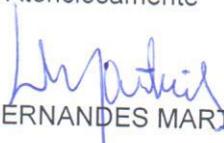
Ref. Ofício Especial- nº01 – CCJ – Projeto de Lei Complementar nº 011/2017

Prezado Senhor,

Pelo presente, em atenção ao Ofício supra mencionado, datado em 16 de outubro de 2017, protocolado sob o nº 17951/2017, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, cópia da documentação solicitada.

No ensejo, meus cumprimentos.

Atenciosamente


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.

VEREADOR EDUARDO RIBEIRO BARISON

Câmara Municipal de Mococa-SP

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO Nº 005, de 20 de outubro de 2017
Do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2.246	26.10.17	<i>[Handwritten Signature]</i>

Dispõe sobre atendimento dos requisitos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição para a criação das comissões de análise dos termos de fomento e colaboração.

ADELMIRO MODESTO ALVES, Diretor Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO intenção da Prefeitura Municipal de Mococa para a criação das comissões de análise dos termos de fomento e colaboração.

CONSIDERANDO que, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

EXPEDE O SEGUINTE RELATÓRIO:

I. Da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro(art.17, caput e parágrafo 1º):

Necessário que apresentemos a composição valores em comento:

Discriminativo	2017	2018	2019
Comissão de Análises Termos	25.500,00	107.700,00	113.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAIS	25.500,00	107.700,00	113.600,00
--------	-----------	------------	------------

Passo a expor a origem dos gastos e recursos:

Discriminativo	2017	2018	2019
Gastos com Recursos Próprios	25.500,00	107.700,00	113.600,00
TOTAIS	25.500,00	107.700,00	113.600,00

Passo a expor a adequação orçamentária:

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal número 4.365/13)
Lei de Diretrizes Orçamentárias <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	
Lei Orçamentária Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes

Observo que o PPA não abrange 2018 (2018/2021 ainda não elaborado)

Passo a previsão do Impacto sobre a receita corrente líquida:

Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	158.747.461,64
Gastos com Comissão de Análises Termos Fomento	25.500,00

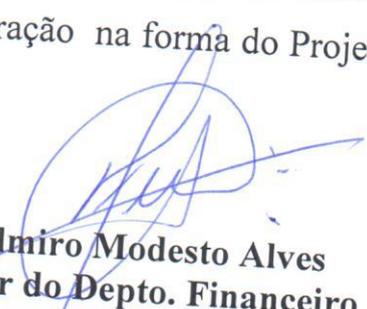


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Percentual de comprometimento atual de gastos com Comissão de Análises proposto	0,01%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No Exercício Financeiro em Curso:	25.500,00
Nos dois exercícios subsequentes:	221.300,00
Gastos totais projetado para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	25.500,00
Receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso	164.212.828,00
Percentual de gastos com Comissão de Análises ser comprometido no exercício financeiro em curso,	0,01%

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei Complementar em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário.

Assim encerro o presente ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO para fins de aprovar a Criação da Comissão de Análises Termos de Fomento e Colaboração na forma do Projeto de Lei Complementar n .


Adelmiro Modesto Alves
Diretor do Depto. Financeiro



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 27/2017

REFERÊNCIAS:	Projeto de Lei Complementar. Criação de gratificações. Necessidade de estudo de impacto orçamentário. Inteligência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerações.
INTERESSADOS:	Prefeito Wanderley Fernandes Martins Júnior (Autor) Vereador Eduardo Ribeiro Barison (Relator) Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que cria gratificações para o exercício das funções de membro da Comissão de Monitoramento e Comissão de Seleção de Processos previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como para o Pregoeiro do Município.

Na espécie, os membros daquelas Comissões perceberão parcela remuneratória adicional (gratificação mensal) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o Pregoeiro no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Inicialmente, quanto à forma, a propositura está em ordem, eis que deflagrada pela autoridade competente (art. 35, I e II da LOM) e adotada a espécie normativa adequada à matéria (art. 30, IV da LOM). Logo, não há se falar em vício de iniciativa (que gera a inconstitucionalidade formal subjetiva) ou de rito legislativo (que acarreta a inconstitucionalidade formal objetiva).

No entanto, em relação ao conteúdo, isto é, conformidade com o ordenamento jurídico vigente, noto que a propositura não está acompanhada do necessário estudo/estimativa de impacto orçamentário e



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

da declaração do ordenador da despesa de que o respectivo aumento está de acordo com o PPA e LDO vigentes, exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa **será acompanhado de:**

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º **Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, **entende-se como despesa total com pessoal:** o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com **quaisquer espécies remuneratórias**, tais como vencimentos e **vantagens**, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, **gratificações**, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - **as exigências dos arts. 16 e 17** desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Neste caso, é recomendável que o autor da propositura esclareça quantas funções gratificadas serão criadas, uma vez que a propositura fala em “membros” (portanto mais de um), até mesmo para aferir a razoabilidade da medida.

No tocante à natureza jurídica da gratificação, embora a Justiça Obreira a entenda como verba de natureza salarial (integrando, portanto, a remuneração), sabemos que a **Lei nº 13.467/2017** (a famigerada “Reforma Trabalhista”) alterou substancialmente a CLT, em especial seu artigo 468, extirpando a possibilidade de incorporação da gratificação (na remuneração do servidor) pelo seu exercício durante considerável lapso de tempo (devida, segundo a Súmula nº 372 do TST).

Assim, sem prejuízo de ulteriores considerações, opina-se primeiramente pela requisição dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem os quais qualquer ato gerador de despesas com pessoal é nulo de pleno direito.

Após o atendimento desta providência, não havendo empecilhos de ordem econômico-financeira e tratando-se de medida de reorganização administrativa privativa do Poder Executivo, o parecer é pela APROVAÇÃO da propositura.

Mococa, 11 de outubro de 2017.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.

INTERESSADO: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de gratificação aos servidores públicos municipais que compõem as comissões de seleção e monitoramento previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

RELATOR(A): Eduardo Ribeiro Barison

Trata-se de PLC que dispõe sobre a criação de gratificação aos servidores públicos municipais que compõem as comissões de seleção e de monitoramento, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Pregoeiro Municipal.

Nos termos do PLC em questão, o objetivo é o de conceder uma gratificação extraordinária aos empregados públicos da Prefeitura de Mococa que, além de suas funções ordinárias, atuem como membros das comissões de seleção e de monitoramento que se encontram previstas na Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Juridicamente, sob o aspecto da formalidade, o PLC atende ao disposto no artigo 35, I e II da LOM no que se refere à iniciativa legislativa, bem como ao artigo 30, IV, também da LOM, relativamente à espécie normativa, não havendo vícios, conforme o competente Parecer Jurídico desta Casa.

No mérito, também não há irregularidades, sendo certo que a concessão de gratificações aos empregados públicos que participem das comissões mencionadas é de relevante interesse para Administração Pública e para a sociedade em geral.

Cumprе esclarecer ainda, que o Poder Executivo encaminhou, conforme requisitado por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Relatório nº 005/2017, do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa, contendo a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão das gratificações pretendidas, como determina o artigo 17 da LRF.

No entanto, o artigo 1º do PLC dispõe que as gratificações serão devidas aos “servidores públicos municipais”, sem distinguir aqueles considerados como efetivos, daqueles que ocupam função de confiança e que são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Como sabido, os ocupantes de cargos ou funções de confiança – no caso, os Assessores e Diretores de Departamentos da Prefeitura de Mococa – ainda que possam ser membros das Comissões de Seleção e de Monitoramento (já que não vedação legal), não podem receber quaisquer valores além de sua remuneração ordinária.

Por isso, necessária Emenda Substitutiva, nos termos do artigo 212, §1º, II do Regimento Interno, já com as correções formais do texto inicial, para incluir a expressão “efetivos” logo após o termo “servidores públicos”, com a seguinte redação:

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais efetivos, designados para o desempenho de funções nas Comissões de Monitoramento e de Seleção, referentes aos processos de celebração de Termos de Parceria firmados na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será devida gratificação nos seguintes termos:

Com isso, o texto do artigo 1º fica claro e expresso no sentido de que, somente os servidores efetivos da Prefeitura de Mococa terão direito a perceberem a gratificação.

Por todo o exposto, na qualidade de Relator nomeado para a análise do presente Projeto de Lei Complementar e após estudos da matéria acima especificada, bem como diante do Parecer Jurídico anexado, chego à conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

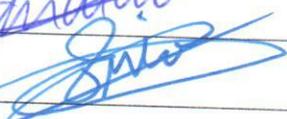
aspecto Constitucional, legal e regimental, e estando meritoriamente embasada, recebo da forma como está redigida, exarando PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ___ de outubro de 2017.


Eduardo Ribeiro Barison
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO (art. 107, Parágrafo Único, III do R.I.)

FAVORÁVEL (acompanha o Relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 34ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 30 DE OUTUBRO DE 2017.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 697/2017.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	/		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6-	DANIEL GIROTTO	/		
7-	EDIMILSON MANOEL	/		
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9-	ELIAS DE SISTO	/		
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 34ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 30 DE OUTUBRO DE 2017.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 697/2017.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	/		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6-	DANIEL GIROTTO	/		
7-	EDIMILSON MANOEL	/		
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9-	ELIAS DE SISTO	/		
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Ausentes

Total

: 15
:
:
: 15
:
:

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 35ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA : 06 DE NOVEMBRO DE 2017.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 697/2017.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	/	/	
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/	/	
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/	/	
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/	/	
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/	/	
6-	DANIEL GIROTTO	/	/	
7-	EDIMILSON MANOEL	/	/	
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	/	/	
9-	ELIAS DE SISTO	/	/	
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/	/	
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/	/	
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/	/	
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	/	/	
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	/	/	
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/	/	
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 921/2017-CMM.

Mococa, 07 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº 040/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, aprovado com emenda em sessão ordinária realizada no dia 06 de novembro último.

Atenciosamente

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior
Prefeito Municipal de
Mococa**

Edifício 'Dra. Esther de Figueiredo Ferraz'
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: contato@mococa.sp.leg.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 040 DE 2017.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.

Dispõe sobre a criação de gratificação aos servidores públicos municipais efetivos que compõem as Comissões de Monitoramento e Seleção criadas consoante Lei número 13.019 de 31 de julho de 2014 e ao Pregoeiro do Município.

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais efetivos, designados para o desempenho de funções nas Comissões de Monitoramento e de Seleção referentes aos processos de celebração de Termos de Parceria firmados na forma da lei federal 13.019./2014, será devida gratificação nos seguintes termos:

I – aos designados como membros da Comissão de Monitoramento para o acompanhamento permanente das parcerias firmadas entre Município e entidades do terceiro setor, será devida gratificação mensal no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – aos designados como membros da Comissão de Seleção dos Processos para a celebração dos Termos firmados nos termos do *caput* desta, será devida a gratificação mensal no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Esta gratificação não se incorpora ao vencimentos ou remuneração para qualquer fim de direito, bem como não se prestam a base de cálculo para os benefícios de promoção e progressão e não estão sujeitas a incidência de contribuição previdenciária, assim como somente poderão ser pagas a servidores da ativa.

§ 2º A gratificação pendurará enquanto o servidor que a receber estiver na qualidade de titular nas respectivas funções, ou até disposição em sentido contrário.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 040 DE 2017.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.

§ 3º Para fazer jus a esta gratificação, não poderá o servidor faltar a nenhum ato ou reunião inerente a função que lhe for atribuída nos termos da presente Lei.

Art.2º Ao servidor público municipal designado como PREGOEIRO será devida a gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º. É vedada a acumulação de gratificação caso o servidor seja designado para atuar concomitantemente em mais de uma comissão ou função descrita nesta Lei.

Art.4º O valor de gratificação será reajustado anualmente, na mesma data e índices aplicados ao reajuste dos vencimentos dos empregados públicos municipais do Poder Executivo.

Art.5º. As gratificações deverão ser pagas a partir do mês subsequente ao início do exercício da atribuição do empregado público que ocupar a comissão ou função mencionada, que deverá dar por portaria do Chefe do Executivo.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art.7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de novembro de 2017.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

ELIAS DE SISTO
1ª Secretário

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA
2ª Secretária